



Gabinete do Prefeito

À CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

OF. GAB. PMVNI/Nº 81/2024

Venda Nova do Imigrante- ES, 19 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo
ERIVELTO ULIANA
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Dando cumprimento ao **OF. CMVNI N°111/2024**, da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, encaminho o instrumento contratual firmado entre o Estado e o Município, referente à obra de construção da nova sede da farmácia cidadã, no bairro Marmim, conforme solicitado.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022.

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PORTARIA N° 004-S, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão Local da Rede Qualivida no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

Considerando que o inciso VI, do Artigo 1º e o Artigo 63, da Lei Complementar nº 637/2012 definem Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional como um dos pilares da Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando as disposições do Decreto nº 4895-R, em 07 de junho de 2021, que instituiu a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, a Comissão Local da Rede Qualivida com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados a constituírem a Comissão Local Qualivida **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Andressa Leal Santos - Número funcional 367350 - Coordenadora
 Claudia Dos Santos Feliz - Número funcional 3726584 - Suplente
 Fabiana do Espírito Santo Cardoso - Número funcional 378462 - Membro
 Joseani Martins Cardoso - Número funcional 3069907 - Membro
 Marcelo Machado - Número funcional 277888 - Membro
 Marcos Antonio dos Santos - Número funcional 375382 - Membro

Art. 3º Todas as lideranças deverão apoiar as atividades da Comissão Local da Rede Qualivida, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário do Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 798282



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 38003400340032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP

PORTARIA N° 006-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo Cidades para os Fundos Municipais de Investimentos para execução de obras e aquisição de equipamentos, nos termos do Decreto 5074-R, de 25 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual, o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e o art. 6º do Decreto nº 5074-R, de 25 de janeiro de 2022 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios para execução de obras e aquisição de equipamentos.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para a realização de investimentos municipais, conforme art. 1º da Lei Complementar 712, de 2013.

Art. 4º Os repasses dos recursos do Fundo CIDADES aos Municípios para investimentos obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Para pleitear recursos para investimentos em obras e/ou aquisição de equipamentos o Município deverá apresentar um plano de aplicação para cada projeto.

Art. 6º Os recursos do fundo serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, após a aprovação do plano de aplicação e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - investimentos em obras:

- 10% (dez por cento) na aprovação do plano de aplicação;
- 40% (quarenta por cento) após cumprida a previsão estabelecida no § 1º do art. 7º, e a autorização prevista no § 1º do art. 14, todos desta Portaria;
- 40% (quarenta por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e
- 10% (dez por cento) após a conclusão prevista no art. 15 desta Portaria.

II - aquisição de equipamentos:

- 30% (trinta por cento) na aprovação do plano de aplicação; e
- 70% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 7º, e a autorização prevista no § 1º do art. 14, todos desta Portaria.

Art. 7º O valor do repasse previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - homologação;

II - adjudicação; e

III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento.

§2º O percentual previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º, desta Portaria incidirá sobre o valor indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III do §1º deste artigo.

§3º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nas alíneas "b" dos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 8º Para repasse da parcela prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo único do art. 6º, o Município deverá encaminhar relatório de execução parcial, acompanhado da seguinte documentação:

I - relatório fotográfico;

II - cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;

III - boletins de medição do período a que o Relatório se refere;

IV - relação dos Pagamentos Efetuados;

V - cópia dos originais das Notas Fiscal atestada pelo município; e

VI - extrato bancário da conta corrente específica.

Art. 9º A SEP comunicará formalmente os Municípios da aprovação do plano de aplicação.

Parágrafo Único. Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após a autorização formal.

Art. 10. O plano de aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e as propostas originalmente apresentados e aprovados.

§ 1º O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 2º Considera-se alteração no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 3º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto (**lato sensu**), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 11. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 12. O prazo de utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES está vinculado

ao prazo apresentado no cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos, deverá ser iniciada em até 06 meses contados do recebimento da autorização prevista no parágrafo único do art. 9º desta Portaria, sob pena de devolução dos saldos financeiros a crédito do FEADM.

Art. 13. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou

III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 14. O Município deverá comunicar à SEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data inicial da execução do Plano de Aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para início da execução.

§2º É expressamente vedada a execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no §1º deste artigo.

Art. 15. O Município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 16. O repasse dos recursos aos Municípios ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.

Art. 17. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município deverá proceder a solicitação até 02 de maio de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

§1º Conforme previsto no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, o plano de aplicação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada projeto e/ou investimento apoiado.

§ 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades".

§ 4º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de Fevereiro de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 798828



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP

Assinado digitalmente pelo DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS DA CHAVESE, PÚBLICAS BRASILEIRAS, ICP-Brasil de Autenticação: 07d17329

Documento digital, verifique em: <https://verdanova.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: d89d57eb03530cd0140e0816ae017c30



PLANO DE APLICAÇÃO PARA PLEITEAR RECURSO FUNDO CIDADES - 2022

PLANO DE APLICAÇÃO
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROPOSTOR: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

CNPJ: 31.723.497.0001-08

ENDEREÇO: Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada

CIDADE: Venda Nova do Imigrante

UF: Espírito Santo

CEP: 29375-000

DDD/TELEFONE: (28) 3546-1188

E-MAIL: projetos@vendantova.es.gov.br

NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Venda Nova do Imigrante.

CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: 19.174.480/0001-35

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jéssica Selva Virissimo, Coordenadora de execução de planos e programas, (28) 99988-6597 ou (28) 3546-1188 (ramal: 243).

1. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO/PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO:

Elaboração de projeto executivo na área da saúde

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução de Projeto de Engenharia para construção no Município de Venda Nova do Imigrante

1. Projeto executivo de construção de sede própria para atendimento aos municípios “Farmácia Cidadã





2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica está relacionado aos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica à Saúde, e aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos. Neste sentido Venda Nova do Imigrante visando atender a população geral, especialmente cidadãos sem condições financeiras para custear medicamentos necessita de um polo “farmácia cidadã”, pois apesar de possuir um centro de atendimento este é alugado e vem gerando altos custos a prefeitura municipal.

Dessa forma, confiando neste diferencial, contamos com o apoio do Fundo e ficamos na expectativa de que este projeto seja apreciado e ao final aprovado.

3. ALCANCE ECONÔMICO E SOCIAL E METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ALCANCE ECONÔMICO/SOCIAL
<p>Execução de Projeto de Engenharia para construção no Município de Venda Nova do Imigrante</p> <ul style="list-style-type: none">Projeto executivo de construção de sede própria para atendimento aos municíipes “Farmácia Cidadã	<ul style="list-style-type: none">Ampliar o acesso aos medicamentos e aprimorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários de medicamentos de alto custo do município;Melhorar a humanização, agilidade, com ênfase na qualidade no atendimento prestado aos usuários dos medicamentos, além de ampliar o acesso aos tratamentos;Trazer um conceito moderno em farmácia pública com maior disponibilidade de medicamentos, estrutura física adequada, ambiente





	<p>climatizado, atendimento farmacêutico especializado, informatização e desburocratização;</p> <ul style="list-style-type: none">• Evitar despesas desnecessárias pois o atendimento hoje acontece em local alugado gerando altos custos para a prefeitura/saúde.
--	--

4. VALOR TOTAL DO PROJETO

Execução de Projeto de Engenharia para construção no Município de Venda Nova do Imigrante

Projeto executivo de construção de sede própria para atendimento aos municíipes “Farmácia Cidadã – R\$ 625.000,00

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO (anexado abaixo)

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (conforme Portaria 002-R, de 25 de Janeiro de 2022)

SITUAÇÃO	DESEMBOLSO (%)	VALOR R\$
----------	----------------	-----------





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Após Aprovação do Plano de Aplicação	10%	R\$ 50.000,00
Após envio da documentação mencionada no § 1º do art. 7º e a autorização prevista no § 1º do art. 14, todos da portaria 006-R.	40%	200.000,00
Após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado.	40%	200.000,00
Após a conclusão prevista no art. 15 da portaria 006-R, 10 de fevereiro de 2022.	10%	50.000,00
Contrapartida	20%	125.000,00

Venda Nova do Imigrante -ES, 29 de março de 2022.

JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Dados: 2022.03.29 15:43:07 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



Obra: Construção CREAS
 Local: Venda Nova do Imigrante
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
 Data: 08/07/2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DURAÇÃO 12 MESES



ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 31.250,00	100,00%												
			R\$ 31.250,00												
2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 18.750,00	100,00%												
			R\$ 18.750,00												
4	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 6.250,00	50,00%	50,00%											
			R\$ 3.125,00	R\$ 3.125,00											
5	FUNDADAÇÃO	R\$ 43.750,00	25,00%	75,00%											
			R\$ 10.937,50	R\$ 32.812,50											
5	SUPERESTRUTURA	R\$ 93.750,00		50,00%	50,00%										
				R\$ 46.875,00	R\$ 46.875,00										
6	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 87.500,00				50,00%	50,00%								
						R\$ 43.750,00	R\$ 43.750,00								
9	ACABAMENTOS	R\$ 187.500,00						30,00%	30,00%	20,00%	10,00%	10,00%			
								R\$ 56.250,00	R\$ 56.250,00	R\$ 37.500,00	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00			
14	COBERTURA	R\$ 31.250,00						30,00%	35,00%	35,00%					
								R\$ 9.375,00	R\$ 10.937,50	R\$ 10.937,50					
16	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 62.500,00		20,00%				25,00%			50,00%	5,00%			
				R\$ 12.500,00				R\$ 15.625,00			R\$ 31.250,00	R\$ 3.125,00			
26	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 50.000,00		10,00%					30,00%			55,00%	5,00%		
				R\$ 5.000,00				R\$ 15.000,00			R\$ 27.500,00	R\$ 2.500,00			
28	SERVIÇOS FINAIS - LIMPEZAS E RETOQUES	R\$ 12.500,00										50,00%	50,00%		
												R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00		
Total		R\$ 625.000,00	R\$ 64.062,50	R\$ 53.437,50	R\$ 46.875,00	R\$ 46.875,00	R\$ 43.750,00	R\$ 68.750,00	R\$ 82.187,50	R\$ 67.187,50	R\$ 68.750,00	R\$ 49.375,00	R\$ 27.500,00	R\$ 6.250,00	
Total Acumulado		R\$ 625.000,00	R\$ 64.062,50	R\$ 117.500,00	R\$ 164.375,00	R\$ 211.250,00	R\$ 255.000,00	R\$ 323.750,00	R\$ 405.937,50	R\$ 473.125,00	R\$ 541.875,00	R\$ 591.250,00	R\$ 618.750,00	R\$ 625.000,00	
Total Porcentual		100,00%	10,25%	8,55%	7,50%	7,50%	7,00%	11,00%	13,15%	10,75%	11,00%	7,90%	4,40%	1,00%	
Total Porcentual Acumulado		100,00%	10,25%	18,80%	26,30%	33,80%	40,80%	51,80%	64,95%	75,70%	86,70%	94,60%	99,00%	100,00%	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 38003400340032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Documento digital, verifique em <https://vendanova.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>
 Identificador: 4d7f4c79ff20bd90def03ce5067ce0a4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

OF/Nº 267/SEP/FUNDOCIDADES

Vitória, 05 de maio de 2022.

Exmº. Senhor Prefeito,
João Paulo Schettino Mineti

Informamos, que após a análise de conformidade dos documentos e Plano de Aplicação apresentado pelo Município de Venda Nova do Imigrante, **APROVAMOS A REFERIDA PROPOSTA, E AUTORIZAMOS** a transferência de recursos do **FUNDO CIDADES/OBRAS** para o Fundo de Municipal de Investimento, nos termos do inciso I, art. 6º da Portaria nº 006-R, 10 de fevereiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) do valor pleiteado no plano de aplicação:

- Construção de uma Farmácia Cidadã.

Fica, ainda, autorizado nos termos do art. 9º da Portaria nº 006-R, de 2022 o início da fase externa do processo de contratação (compreendendo processo licitatório/ adesão à ata).

Os municípios deverão observar o estabelecido no art. 14 da Portaria nº 006-R, de 2022, devendo a execução do plano de aplicação (Ordem de serviço e/ou fornecimento) ser iniciada somente após a autorização formal desta Secretaria.

Destaca-se que para fins de repasse o percentual de 40% (quarenta por cento), deverão ser observadas as disposições contidas no art. 7º da Portaria nº 006-R, de 2022, devendo ser encaminhado os seguintes documentos:

- I - homologação;
- II - adjudicação; e
- III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento.

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, está a disposição para proceder com as orientações das próximas etapas previstas para execução do Plano de Aplicação.

Av. Gov. Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º andar, Centro – Vitória/ES – CEP: 29010-150
Tel.: (27) 3636-4254



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em <https://vendantova.essentialppms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 5757e93f27d1de890a42d025d9205fdb



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

Atenciosamente,

MARIA EMANUELA
ALVES
PEDROSO:05606762714 Assinado digitalmente
por MARIA EMANUELA
ALVES
PEDROSO:05606762714

Assinado digitalmente
por MARIA EMANUELA
ALVES
PEDROSO:05606762714

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP



Autenticar documento em <https://camaravni.camaraesempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,
verifique em <https://vendanova.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/.portal/>.
Identificador: 5757e93f27d1de890a42d025d9205fdb



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG

OF/Nº 086/SEG/FUNDOCIDADES

Vitória, 16 de fevereiro de 2023.

Exmº. Senhor Prefeito,
João Paulo Schettino Mineti

Informamos, que após a análise dos documentos exigidos no art. 7º da Portaria nº 006-R, 10 de fevereiro de 2022, para repasse do percentual previsto na alínea “b”, do inciso I do art. 6º da mesma Portaria, apresentado pelo Município de Venda Nova do Imigrante, **AUTORIZAMOS** a transferência de recursos do **FUNDO CIDADES/OBRAS** para o Fundo de Municipal de Investimento, nos termos do inciso I, art. 6º da Portaria nº 006-R, 10 de fevereiro de 2022, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado:

- Construção da Farmácia Cidadã.

Os municípios deverão observar o estabelecido no art. 14 da Portaria nº 006-R, de 2022, devendo a execução do plano de aplicação (Ordem de serviço e/ou fornecimento) ser iniciada somente após a autorização formal desta Secretaria.

Art. 14. O Município deverá comunicar à SEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data inicial da execução do Plano de Aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para início da execução.

§2º É expressamente vedada a execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no §1º deste artigo.

No caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição no telefone (27) 3636-1111 / 3636-1138 / 3636-1151.

Atenciosamente,

MARIA EMANUELA Assinado de forma digital
ALVES por MARIA EMANUELA
PEDROSO:05606762714 ALVES
PEDROSO:05606762714

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretaria de Estado do Governo – SEG

Rua Sete de Setembro, 362 Palácio Fonte Grande, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29015-000
Tel.: (27) 3636-1111 / 3636-1138 / 3636-1151



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
Decreto-lei digital, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Identificador: f5b4f6cab86b04c2156652e32ef19b8f



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

OF/Nº 071/SEG/FUNDOCIDADES

Vitória, 11 de março de 2024.

Exmº. Senhor Prefeito,
João Paulo Schettino Mineti

Informamos, que após a análise dos documentos exigidos no art. 8º da Portaria nº 006-R, 10 de fevereiro de 2022, para repasse do percentual previsto na alínea “c”, do inciso I do art. 6º da mesma Portaria, apresentado pelo Município de Venda Nova do Imigrante, **AUTORIZAMOS** a transferência de recursos do **FUNDO CIDADES/OBRAS** para o Fundo de Municipal de Investimento, nos termos do inciso I, art. 6º da Portaria nº 006-R, 10 de fevereiro de 2022, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado:

➤ **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA CIDADÃ.**

No caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição no telefone (27) 3636-1109 / 3636-1138.

Atenciosamente,

MARIA EMANUELA
ALVES
PEDROSO:05606762714 Assinado de forma
digital por MARIA
EMANUELA ALVES
PEDROSO:05606762714

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
Secretária de Estado do Governo

Rua Sete de Setembro, 362 Palácio Fonte Grande, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29015-000
Tel.: (27) 3636-1109 / 3636-1138



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 4932ecfb48c7333b6d3c020d806e42fb